



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1107, de 23 de dezembro de 1999.

**Aprova o Calendário de Eventos do
Município para o Ano de 2000 e dá
Outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica aprovado o CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO de Caçapava do Sul, para o ano de 2000, conforme o anexo I, desta
Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará na
época oportuna cada um dos eventos.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos
e a promover outras receitas, quando for cabível na realização dos eventos
constantes da regulamentação de cada um deles a tabela.

Parágrafo Único- Os recursos arrecadados nas promoções,
poderão ser realizados para suplementar as dotações orçamentárias dos eventos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as
despesas necessárias para promover eventos, inclusive divulgação, premiação e
estada a convidados participantes.

Art. 4º- Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente
pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a
incumbência.

Art. 5º- As despesas correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal de 2000.

Art. 6º- Na realização dos eventos previstos nesta Lei há de
ser observado a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

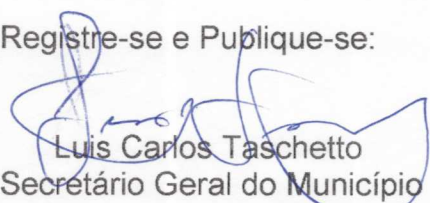
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, aos (23) vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e nove (1999).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

23, 12, 99

